



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2021

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS ACADÊMICAS - 2021

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa à convocação de **Instituições de Ensino Superior – IES, brasileiras, públicas ou privadas, com sede e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, que possuam cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Ministério de Educação e que desenvolvam pesquisa científica**, para que **APRESENTEM PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA** em áreas relevantes ao desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, de interesse específico do CAU/RS, conforme previsto neste Edital, para seleção pela Comissão de Seleção do CAU/RS e posterior realização da pesquisa pela IES proponente, mediante a sua **CONTRATAÇÃO**, por dispensa de licitação, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA** a ser firmada entre o CAU/RS e as IES proponentes dos projetos de pesquisa selecionados, limitado o valor da avença ao valor máximo para realização da pesquisa científica previsto neste Edital, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial o art. 75 caput e inciso XV, art. 72, os preceitos de direito público e, no que couber, pelas normas previstas na Lei 13.019/2014 e nas normas internas do CAU/RS.

CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/07/2021
RECEBIMENTO POR E-MAIL DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA COM A SOLICITAÇÃO DE VALOR PARA SUA EXECUÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL DA IES PROPONENTE	02/08/2021 a 21/09/2021
TERMO FINAL DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	16/09/2021
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA IES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	22/09/2021 a 06/10/2021
PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA SELECIONADAS	15/10/2021



PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO	18/10/2021 a 22/10/2021
PRAZO PARA ANÁLISE E RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO OU ENVIO DO RECURSO PARA A PRESIDÊNCIA DO CAU/RS	ATÉ CINCO DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
DECISÃO FINAL DO RECURSO PELO CAU/RS	ATÉ DEZ DIAS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
PUBLICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA APROVADAS	16/11/2021
INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DA IES	ATÉ 26/11/2021
ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA	02/12/2021
PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS PESQUISAS SELECIONADAS	DEZOITO MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO – LIMITE FINAL NO MÊS DE JUNHO DE 2023
PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS IES	ATÉ TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA

1. PERÍODO E LOCAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DAS IES

Em virtude das restrições impostas pela pandemia da COVID-19 e suas variantes, a documentação contendo as propostas de projetos de pesquisa (Anexo1) e os documentos de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal das IES proponentes (Anexo2 e Anexo3), **será recebida no período de 02/08/2021 a 21/09/2021, por meio digital, em arquivos não editáveis, no formato PDF (Formato Portátil de Documento) ou similar, a ser enviada via e-mail para o endereço parcerias@caurs.gov.br, aos cuidados da Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 04/2021.**



2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DAS IES

As propostas de projetos de pesquisa e documentação das IES recebidas serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública Nº 04/2021, que se reunirá, preferencialmente por videoconferência, **no período de 22/09/2021 a 06/10/2021**.

3. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, resultados dos julgamentos, inclusive para fins de recurso, serão feitas por meio do sítio do CAU/RS, no Menu Transparência, submenu Licitações – Chamadas Públicas.

4. DO OBJETO

O presente edital de Chamamento Público tem como objetivo a convocação de **Instituições de Ensino Superior – IES, brasileiras, públicas ou privadas, com sede e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, que possuam cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Ministério de Educação e que desenvolvam pesquisa científica**, doravante denominadas **IES**, para que **APRESENTEM PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA** em áreas relevantes ao desenvolvimento da **Arquitetura e Urbanismo, de interesse específico do CAU/RS**, conforme previsto neste Edital, para seleção pelo CAU/RS e posterior realização da pesquisa pela **IES** proponente, mediante a sua **CONTRATAÇÃO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA** a ser firmada entre o CAU/RS e as IES proponentes dos projetos de pesquisa selecionados, limitado o valor da pesquisa acadêmica ao valor máximo previsto neste Edital.

5. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETIVOS

Para cumprir sua Missão Institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos, o CAU/RS distribui suas ações dentro de um Mapa Estratégico composto por diversos Objetivos Estratégicos.

No cumprimento desses objetivos, a contratação de IES para a realização de pesquisa científica acadêmica nas áreas de interesse específico do CAU/RS, enquadra-se na meta estratégica de “Estimular o conhe-



cimento, o uso de processos criativos e a difusão das melhores práticas em Arquitetura e Urbanismo” e “Fomentar o acesso da sociedade a Arquitetura e Urbanismo”. Dentro do Plano de Ação de 2021, está prevista a realização deste um projeto especial Pesquisas Acadêmicas CAU/RS 2021. O projeto Especial foi aprovado pela Deliberação Plenária 1286/2021.

Ainda, quanto ao objetivo geral da ação, pretende o CAU/RS fomentar a realização de pesquisas científicas acadêmicas relacionadas às áreas de atuação e interesse do Conselho.

Em termos mais específicos, o CAU/RS tem os seguintes objetivos:

- a) Aproximar Centros de Pesquisa Científica em Arquitetura e Urbanismo ao CAU/RS;
- b) Estimular a pesquisa científica sobre a profissão de Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul;
- c) Contribuir para a construção de uma base de dados sobre a Arquitetura e Urbanismo do RS;
- d) Divulgar resultados promovendo a Arquitetura e Urbanismo no Rio Grande do Sul.

Nesse contexto, os projetos de pesquisa científica acadêmica a serem realizados estão divididos em 5 (cinco) eixos temáticos distintos que cumprem necessidades que o Conselho tem em conhecer diferentes aspectos relativos à Arquitetura e Urbanismo. Cada projeto de pesquisa científica acadêmica desenvolverá um tema, com as seguintes justificativas:

- **DESENVOLVIMENTO DE UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL ARQUITETÔNICO ALIADA AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

O desafio de salvaguardar o Patrimônio Cultural Arquitetônico no Estado do Rio Grande do Sul está estreitamente ligado à dificuldade em proporcionar incentivos aos proprietários de edificações de interesse cultural, no momento em que preservam os exemplares. Contudo, há diversas iniciativas de sucesso em âmbito estadual que podem servir de exemplo a ser seguido. Mapear tais iniciativas e identificar as metodologias e ferramentas utilizadas na superação das dificuldades é de interesse do Conselho e servirá de instrumento para multiplicar projetos que possam garantir a preservação de nosso Patrimônio Cultural Arquitetônico.

- **ASPECTOS DE GÊNERO NO MERCADO DA ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL:**



Atualmente, a profissão de Arquitetura e Urbanismo é representada em 65% por mulheres. No entanto, elas ainda estão sub-representadas nos espaços de tomada de decisão e têm pouca visibilidade técnica e profissional. É necessário conhecer a realidade do mercado, saber onde as profissionais do sexo feminino atuam, para então orientar as ações do Conselho. Além do conhecimento da realidade fazem-se necessárias políticas concernentes à busca de equidade de gênero em arquitetura e urbanismo. Ainda, relacionada à temática de gênero em arquitetura e urbanismo, apresenta-se o meio ambiente construído e a possibilidade de olhares e iniciativas em prol do bem estar para todas e todos.

- **ATHIS E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO RS: ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA ATUAÇÃO:**

A proposta é estabelecer um diagnóstico das áreas prioritárias para implantação da ATHIS, a partir da análise da aplicação de políticas públicas associadas à Habitação de Interesse Social nos Municípios, em especial localizando as áreas dos municípios e regiões do RS com maior demanda. Também se apresentará os avanços na implantação e aplicação da ATHIS e a existência e implantação de Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS. O diagnóstico da situação das áreas de HIS e de informalidade construtiva e urbana nos municípios do RS permitirá identificar as áreas prioritárias para ações voltadas à Assistência Técnica e à Habitação de Interesse Social. Um dos avanços esperados com as políticas públicas voltadas à Habitação de Interesse Social, por exemplo, é na regularização fundiária, uma vez que esta possibilita a resolução de determinadas irregularidades relacionadas tanto a características físicas das edificações quanto jurídicas. O exemplo de Brasília (por meio da CODHAB) permite explicitar como pesquisas são fundamentais para um acompanhamento da questão da implantação da ATHIS. A Carta-Aberta aos Candidatos nas Eleições de 2018 já apontava para a necessidade de *“implementar a política habitacional por meio de programas diversos que considerem as especificidades regionais e de seus beneficiários;”* e de *“incorporar a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social (Lei 11.888/2008) como política pública de Estado”*. Assim, a presente pesquisa busca contribuir para o desenvolvimento destas propostas por meio de um diagnóstico das áreas prioritárias de ações de ATHIS, resultando na proposição de diretrizes estratégicas para o tema.

- **ENTENDENDO O QUADRO DE ATUAÇÃO DO ARQUITETO E URBANISTA NO RIO GRANDE DO SUL:**



O CAU/RS tem construído um banco de dados relevante a partir de duas ferramentas de gestão: o Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU) e o Sistema de Inteligência Geográfica do CAU (IGEO). Estes repositórios de informações acumulam um significativo conjunto de dados. Contudo, seu simples acúmulo não é suficiente. É preciso transformá-lo em conhecimento da realidade profissional a partir de questões, do cruzamento de dados, da reflexão sistemática. Uma melhor compreensão acerca das informações que estes dados revelam pode, futuramente, orientar ações e políticas do Conselho para o exercício da profissão. Podem ainda apontar para a necessidade de aprimoramento dos processos de registro, fiscalização e acompanhamento do exercício profissional, bem como colaborar na reflexão sobre os rumos do ensino de Arquitetura e Urbanismo do país.

- **ANUÁRIO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS DO RS: DADOS DOS PROFISSIONAIS APÓS 10 ANOS DE VINCULAÇÃO AO CAU/RS:**

Contando com mais de 16.000 arquitetas e arquitetos e urbanistas, o Rio Grande do Sul conta com uma vasta produção. Essa produção, devidamente levantada e catalogada, será capaz de contribuir para a construção de um panorama da arquitetura do Rio Grande do Sul. Desta maneira, contribui-se para a construção de base de dados bem como o reconhecimento, a afirmação e a promoção da arquitetura gaúcha.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as Instituições de Ensino Superior – IES, brasileiras, públicas ou privadas, com sede e atuação no Estado do Rio Grande do Sul, sem fins lucrativos, que possuam de cursos graduação em Arquitetura e Urbanismo, com registro no Ministério da Educação e que desenvolvam pesquisa científica.

6.2. Cada IES proponente poderá enviar tantos projetos de pesquisa acadêmica quantos quiser. No entanto, esta terá, no máximo, 01 (um) projeto de pesquisa acadêmica selecionado.



7. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

O CAU/RS disponibilizará para esta Chamada Pública o montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em quotas de, no máximo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada uma das pesquisas científicas acadêmicas selecionadas, cuja liberação especificada no cronograma físico-financeiro, não poderá ultrapassar na primeira parcela o valor de 50% do valor do projeto de pesquisa aprovado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes estão previstas no Planejamento Orçamentário do CAU/RS para o ano de 2021, na Conta – 4.03.46-Pesquisa junto às universidades.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **parcerias@caurs.gov.br**. A resposta às impugnações caberá ao Presidente do CAU/RS.
- 9.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **parcerias@caurs.gov.br**.
- 9.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a celebração do Contrato, a IES proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. As IES proponentes responsáveis pela execução dos projetos de pesquisa científica acadêmica deverão ser instituições nacionais de ensino superior em Arquitetura e Urbanismo, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. Comprovar, no momento da apresentação da proposta de projeto de pesquisa científica acadêmica, a conclusão de, no mínimo, duas turmas do curso de graduação superior em Arquitetura e Urbanismo;
- III. Comprovar, no momento da apresentação da proposta, que o pesquisador responsável pela elaboração do projeto de pesquisa científica acadêmica e sua posterior execução possui, no mínimo, título de mestre;
- IV. Comprovar estar em plena atividade por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Comprovar a regularidade de funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo perante o Ministério da Educação;
- VI. Possuir experiência prévia na realização de projetos de pesquisa científica acadêmica em tema relacionado à Arquitetura e Urbanismo, considerando, no mínimo a execução de 03 (três) projetos de pesquisa, a ser comprovado no momento da entrega da proposta;
- VII. Possuir instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto de pesquisa científica acadêmica apresentado e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da IES proponente;
- VIII. Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
- IX. Apresentar nome, endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da IES proponente e do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa científica acadêmica;
- X. Comprovar que funciona no endereço declarado pela IES proponente, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo.



11. DO PAGAMENTO DOS ITENS DO PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA

11.1. Os recursos do CAU/RS serão destinados ao pagamento de itens de custeio e/ou bolsas, compreendendo:

I. Custeio:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Passagens e diárias (as passagens e diárias não devem exceder 20% do valor do projeto de pesquisa).

II. Bolsas:

- a) São financiáveis bolsas de pesquisa para iniciação científica de alunos de curso de Arquitetura e Urbanismo já vinculados às instituições;
- b) Bolsas de pesquisa de docentes, podendo ser uma equipe multidisciplinar, desde que pelo menos o responsável pela pesquisa seja arquiteto e urbanista, já vinculados às instituições. O docente deverá informar no anexo X se o seu vínculo à IES é de regime de tempo integral.

11.2. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

11.3. A mão-de-obra empregada na execução do projeto de pesquisa não terá vínculo de qualquer natureza com o CAU/RS e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/IES a execução do projeto de pesquisa.

11.4. Não são financiáveis despesas de capital (como por exemplo equipamentos, material permanente e material bibliográfico). Sugere-se que o apoio e financiamento de capital seja de responsabilidade das IES.

12. DA VEDAÇÃO À SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA

12.1. Não poderão ser selecionados projetos de pesquisa:

- a) Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/RS;
- b) Que não estejam relacionados a, pelo menos, um dos eixos temáticos deste edital;



- c) Que não evidenciem benefícios para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) Que detenham pesquisador associado ao projeto de pesquisa na IES proponente, que seja empregado ou conselheiro do CAU/RS;
- e) De cunho político-eleitoral-partidário, cujos investimentos captados neste edital, tenham como finalidade o apoio a financiamento de campanhas, realização de comícios, discursos, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos, candidatos e/ou suas coligações;
- f) Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que causem ou possam vir a causar danos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente;
- i) Que evidenciem discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j) Que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público ou da imagem de pessoa do governo federal, estadual e municipal.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA

13.1. O processo de seleção e execução dos projetos e pesquisa científica acadêmica terá as seguintes fases:

- a) Recebimento das propostas de projeto de pesquisa e documentação da IES;
- b) Seleção e aprovação das propostas de projeto de pesquisa e documentação da IES;
- c) Contratação;
- d) Execução do projeto de pesquisa científica acadêmica pela IES;
- e) Entrega dos resultados da pesquisa científica acadêmica pela IES e prestação de contas;
- f) Avaliação dos resultados pelo CAU/RS e IES.

14. DO FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A proposta de projeto de pesquisa científica acadêmica deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta: Instituição, título e pesquisador responsável;



- b) Súmula curricular dos docentes integrantes da equipe de execução do projeto de pesquisa;
- c) Eixo temático do edital ao qual a proposta está relacionada;
- d) Justificativa da proposta de projeto de pesquisa;
- e) Descrição dos principais problemas a serem abordados;
- f) Objetivos propostos;
- g) Metodologia do projeto de pesquisa;
- h) Metas e impactos esperados, inclusive na formação de recursos humanos;
- i) Indicadores para aferição do cumprimento das metas;
- j) Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas;
- k) Resultados esperados;
- l) Entregas geradas ao final do projeto (ex. relatórios, registros de atividades, publicações, matérias em sítio de internet, etc.);
- m) Orçamento detalhado e adequado aos objetivos da proposta de projeto de pesquisa, discriminado o montante de recursos a ser aplicado no projeto, com detalhamento, discriminando docentes e discentes, dos valores destinados às bolsas, limitado ao valor máximo por projeto previsto neste edital;
- n) Cronograma físico-financeiro, com descrição detalhada das atividades e dos valores a serem aplicados em cada etapa do projeto;
- o) Infraestrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE PESQUISA

15.1. A IES **proponente** deverá enviar as propostas para o **CAU/RS**, por e-mail, para o endereço eletrônico parcerias@caurs.gov.br, contemplando, em arquivos distintos e em formato não editável, **PDF (Formato Portátil de Documento)**, ou similar, todos em anexo ao E-mail:

- 1) A proposta de projeto de pesquisa;
- 2) Os documentos para habilitação jurídica da IES;
- 3) Os documentos para comprovação da regularidade fiscal da IES.

15.2. No assunto do E-mail deverá constar **Chamamento Público nº 004/2021 – Proposta de Projeto de Pesquisa Científica Acadêmica**.



15.3. No corpo do e-mail deverá constar a identificação da **IES proponente** e o nome que foi atribuído para o projeto de pesquisa científica acadêmica, devendo ser enviado um e-mail para cada proposta de projeto de pesquisa a ser avaliada pela Comissão de Seleção do Edital de Chamada Pública nº 004/2021.

16. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

16.1. A contratação das propostas selecionadas será de responsabilidade do CAU/RS, observando-se a conveniência e a oportunidade, de acordo com suas normas e dotação orçamentária.

16.2. A IES proponente que não efetuar a assinatura do contrato no prazo máximo 30 (trinta) dias de sua intimação para o ato será desclassificada, sendo chamada para contratação aquela subsequente na ordem de classificação.

17. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados dos Projetos de pesquisa forem passíveis de apropriação e registro por meio dos instrumentos de proteção dos direitos de propriedade intelectual, estes deverão ser tratados de acordo com o previsto na Lei 9.279/96, na Lei 9.609/98, na Lei 9.610/98, na Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, e nas demais Leis em vigor que tratam de direitos de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, sem prejuízo do devido zelo pelas formas de comunicação e disseminação do conhecimento originado.

18. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS ACADÊMICAS SELECIONADAS

18.1. Os projetos a serem custeados pelo presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 18 (dezoito) meses, observando-se a prestação de contas parcial ao final de cada exercício.

18.2. A autorização de prorrogação de um projeto, só poderá ser concedida pela Presidência do CAU/RS, mediante justificativa do pesquisador responsável pelo projeto de pesquisa, com anuência da IES proponente, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato.



19. DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. A IES proponente deverá apresentar a documentação, em meio eletrônico, que conterá:

- a)** Proposta de Projeto de Pesquisa Científica Acadêmica, **conforme anexo nº 01;**
- b)** Os documentos para habilitação jurídica da IES, **apresentados na forma do anexo nº 02;**
- c)** Os documentos para comprovação da regularidade fiscal da IES, **conforme anexo nº 03.**

19.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua emissão.

20. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA ACADÊMICA E DA HABILITAÇÃO DA IES

20.1. A Comissão de Seleção designada pelo CAU/RS receberá as propostas para que os seus membros possam examinar os documentos.

20.2. Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar, a qualquer título, como integrantes de grupos proponentes deste edital.

20.3. A fase de seleção e aprovação das propostas, compreende a análise do mérito das propostas recebidas pela Comissão de Seleção, de acordo com as informações apresentadas no formulário, bem como a verificação dos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal das IES proponentes.

20.4. A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar os documentos, objetivando confirmar as informações prestadas.

20.5. As propostas deverão atender aos objetivos dispostos neste Edital, bem como estar adequadas ao valor de referência ou teto do Edital.



20.6. Na avaliação, serão analisadas as propostas e será considerado o grau de adequação aos objetivos com base nos critérios de julgamento a seguir dispostos, **totalizando a nota máxima de 10,0 pontos:**

I. Análise inicial para enquadramento – Critério de atendimento ao edital – nota máxima 1,0 ponto:

a) Análise de aderência da proposta aos eixos temáticos previstos no edital.

II. Análise de mérito - relevância da proposta que promova o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo – nota máxima 2,0 pontos:

a) Potencial da proposta para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;

b) A relevância em relação às contribuições para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio Grande do Sul;

III. Clareza na apresentação e capacidade operacional da proposta – nota máxima 3,0 pontos:

a) As propostas serão avaliadas por sua qualidade na apresentação;

b) Será considerada a exequibilidade e aspectos técnico-operacionais;

c) Serão consideradas as titulações dos pesquisadores envolvidos;

d) Será avaliada a clareza na exposição dos objetivos, a coerência do cronograma de execução, o aproveitamento dos recursos solicitados.

IV. Metodologia, metas, indicadores, atividades e entregas da pesquisa – nota máxima 4,0 pontos:

a) Metodologia adotada - forma de execução das atividades do projeto de pesquisa e do cumprimento das metas propostas;

b) Descrição das metas a serem atingidas;

c) Descrição das atividades planejadas para o atingimento das metas propostas;

d) Resultados esperados;

e) Indicadores para a aferição do cumprimento das metas;

f) Entregas geradas ao final do projeto (ex. relatórios, registros de atividades, publicações, matérias em sítio de internet, etc.).

20.7. A Comissão de Seleção deverá, em seu parecer, elencar os aspectos que foram considerados na proposta para a sua aprovação ou desaprovação.

20.8. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação.

20.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (IV). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (I).

20.10. Serão desclassificadas as propostas que possuam nota de pontuação inferior a 6,0 (seis);



20.11. O CAU/RS poderá solicitar a realização de ajustes na Proposta de projeto de pesquisa e nos documentos para habilitação jurídica e comprovação da regularidade fiscal, concedendo à IES proponente o prazo de 05 (cinco) dias para efetua-las.

20.12. A decisão da Comissão de Seleção acerca das propostas de projetos de pesquisa selecionadas deverá ser publicada no portal de transparência do sítio oficial do CAU/RS.

21. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

21.1. As IES proponentes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

21.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal.

21.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente do CAU/RS, com as informações necessárias à decisão final.

21.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, em caráter irrecorrível, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

21.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do CAU/RS, responsável pela condução do processo de seleção.

21.6. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CAU/RS homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

21.8. A homologação não gera direito para a proponente à celebração do Contrato.



22. DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

22.1. O cronograma de desembolso de recursos deverá ser apresentado junto com a proposta de projeto de pesquisa, devendo ser observado que a primeira parcela não poderá ser superior a 50% do valor total a ser repassado para a IES.

22.2. Os recursos recebidos pela proponente serão depositados em conta corrente ativa em instituição financeira pública, com o mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os pagamentos referentes ao projeto de pesquisa selecionado.

22.3. A proponente deverá reservar uma conta específica para estes recursos, com saldo inicial em zero, comprovado pela apresentação de extrato da conta, a fim de facilitar a prestação de contas ao final.

22.4. A proponente deverá informar os dados bancários da conta específica para o projeto de pesquisa aprovado (Banco, nº do Banco, nº Agência e nº da conta corrente), em até 5 (cinco) dias antes da assinatura do Contrato, **conforme anexo nº 4.**

22.5. Os recursos serão devolvidos ao CAU/RS pela IES proponente, proporcionalmente à etapa não executada, caso a proposta de projeto de pesquisa não seja executada na íntegra.

22.6. Os recursos serão depositados pelo CAU/RS na conta da IES proponente em até 30 dias após a assinatura do contrato (**anexo nº 5**), e enquanto não forem empregados na finalidade indicada na proposta, devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, sendo que em caso de devolução dos recursos ao CAU/RS, estes deverão ser restituídos com a respectiva atualização.

22.7. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no projeto de pesquisa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

22.8. As parcelas dos recursos estabelecidos no contrato serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso.

22.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos agentes envolvidos na execução do projeto de pesquisa.

23. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. Após a execução do projeto de pesquisa, as IES proponentes deverão realizar a prestação de contas final ao CAU/RS, no prazo de até 30 (trinta) dias.



23.2. Independentemente da prestação de contas final de que trata este capítulo, deverá ser apresentado pela IES proponente um relatório simplificado acerca do andamento do projeto de pesquisa, ao final de cada exercício financeiro, apresentando a fase em que se encontra a pesquisa, evidenciando o cumprimento do cronograma inicialmente apresentado.

23.3. A prestação de contas será endereçada ao CAU/RS e conterá os seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II. Relatório de execução do projeto de pesquisa, elaborado pela IES proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo:
 - a. A demonstração do alcance das metas;
 - b. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c. Os resultados do projeto de pesquisa executado;
 - d. As entregas previstas no projeto de pesquisa.
- III. Relação de pagamentos efetuados, assinada pelo representante legal da IES proponente, com a descrição da receita e das despesas realizadas e a sua vinculação com a execução do projeto de pesquisa;
- IV. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- V. Comprovação da aplicação financeira dos recursos;
- VI. Termo de compromisso assinado pelo representante legal da IES proponente, no qual conste a afirmação de que os documentos fiscais relacionados ao projeto de pesquisa serão guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;
- VII. Demais documentos fiscais que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
 - a. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
 - b. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - c. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto do projeto de pesquisa aprovado.

23.4. O comprovante de despesa, deverá:

- I. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade;
- II. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso; e
- III. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo Conselho.



23.5. As notas fiscais conterão:

- I. O nome, o endereço e o CNPJ da IES proponente;
- II. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.

23.6. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão.

23.7. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no projeto de pesquisa aprovado;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. Omissão injustificada no dever de prestar contas;
 - b. Não realização da execução do projeto de pesquisa;
 - c. Destinação de recursos objeto do Contrato para gastos com finalidade alheia à realização do projeto de pesquisa.

23.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar o Contrato, ou ao agente a ele diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

23.9. A IES proponente será notificada da decisão acerca das contas e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de dez dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de dez dias, encaminhará o recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final; ou
- II. Sanar a irregularidade, no prazo de trinta dias.

23.10. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo de até trinta (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

23.11. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a proponente ou o seu responsável à tomada de contas especial:

- I. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido, de forma injustificada;



II. Não restituir ao CAU/RS os recursos financeiros não aplicados ou aplicados irregularmente na execução do projeto de pesquisa;

III. Destinar recursos provenientes do Contrato para finalidade alheia ao projeto de pesquisa.

Parágrafo único. A devolução ao CAU/RS dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse artigo dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da proponente da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

23.12. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o gestor do Contrato notificará a IES proponente em até 05 (cinco) dias úteis para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cumpra a obrigação ou devolva ao CAU/RS os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

24.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/RS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos quanto às datas estabelecidas.

24.3. Os documentos, as fotos e os materiais de divulgação do projeto de pesquisa deverão ser entregues também em arquivo digital.

24.4. Fica estabelecido o portal da internet <http://www.caurs.gov.br>, para a divulgação de quaisquer informações sobre a presente Chamada Pública, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/RS venha a dispor.

24.5. O CAU/RS se reserva o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento dos projetos.

24.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das IES proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do CAU/RS.



24.8. O CAU/RS reserva-se o direito de divulgar os resultados das pesquisas e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos da proposta em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional ao ajustado. Dessa forma, os termos contratuais entre o responsável pela proposta e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/RS, quando for o caso.

24.9. As propostas não selecionadas no âmbito dessa Chamada Pública não serão custeadas pelo CAU/RS por outra modalidade de concessão de recursos.

24.10. Durante a vigência do Contrato, se houver qualquer alteração na proposta inicialmente apresentada, a IES proponente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, submetê-la(s), a aprovação do CAU/RS, por meio de ofício dirigido ao Gestor do Contrato.

Parágrafo único. Caso não ocorra a aprovação da alteração, a IES proponente ficará obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devolver o valor já depositado pelo CAU/RS.

24.11. Os casos não previstos no edital, quando se tratarem da seleção das propostas, serão respondidos pela Comissão de Seleção. Todos os outros serão respondidos pelo Gestor do Contrato e/ou pelo Presidente do CAU/RS.

Porto Alegre, 30 de julho de 2021.

Tiago Holzmann da Silva

Presidente do CAU/RS